



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 94

Altera a redação do § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 64, de 21 de Dezembro de 1948.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 64, de 21 de Dezembro de 1948, que dispõe sobre isenção de impostos municipais às Industrias que se instalarem em Pirassununga:- " § 2º - Para gozarem dos favores da presente lei, as empresas industriais deverão ter no mínimo um capital registrado e realizado na forma da lei em vigor de Cr.\$ 100.000,00 e empregarem no mínimo 10 operários".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de Setembro de 1949.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

(Secretário da Prefeitura.-